



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/25

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 PPI 2025 no Município de Votorantim, e dá outras providências.

Diante do exposto no **Parecer nº 60/2025, do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, e do Parecer da Comissão Permanente de Justiça**, e atendida a recomendação do (estudo de viabilidade técnica do novo Programa de Parcelamento Incentivado – PPI/2025, dados atualizados de receita e dívida ativa do exercício de 2025, além da previsão de metas fiscais constantes na LDO e LOA, e impacto no orçamento da LOA vigente), foram encaminhados através de um representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, conforme anexo, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, de acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, e recomendamos a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

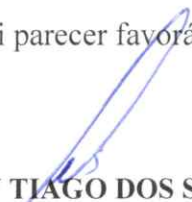
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 15 de julho de 2025



ROGERIO DE LIMA

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.



ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Presidente



RONALDO EURQUIM DE CAMARGO
Membro



PROCESSO: 4977/2023
NATUREZA: PARECER
ÓRGÃOS/ENTIDADES: SECRETARIA DE FINANÇAS
SOLICITANTE: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUMÁRIO: PREFEITURA DE VOTORANTIM. SEF. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. LRF. RENÚNCIA DE RECEITA. PPI-2025. POSSIBILIDADE. MECANISMOS DE CONTROLE.

PARECER

Transcreve-se o parecer produzido pela Secretaria de Finanças:

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de parecer formulado pela Secretaria de Negócios Jurídicos no tocante à análise da renúncia de receitas, sobretudo o estudo de impacto orçamentário-financeiro quanto ao PPI- Programa de Parcelamento Incentivado-2025.
2. Foram informados os créditos em fls. 54-65 pelo Departamento de Cadastros Fiscal e Imobiliário.

É breve o relatório inicial.

II. EXAME TÉCNICO

3. Em se tratando de renúncia de receita, deve-se observar o art. 14 da LRF, *in verbis*:

[...]

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra



renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

[...]

4. No Projeto de lei do PPI estabelece, no seu art. 6º e incisos, descontos que recaem sobre multas moratórias e juros moratórios. Tal desconto configura a anistia, uma das espécies de instituto de exclusão do crédito tributário nos termos do art. 180 do CTN¹. A anistia se insere no conceito

¹ Art. 181. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:



de renúncia de receita.

5. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 aprovada sob o nº 3.044 em 08 de julho de 2024, traz em seu art. 10, § 2º a seguinte redação:

[...]

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

[...]

§ 3º. Poderá o Executivo, através de lei, renunciar a parte da receita tributária própria, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de sua receita, limite esse que não deverá afetar as metas fiscais previstas nesta lei, promovendo, quando necessário, medidas de compensação em conformidade com o inciso II, do art. 14, da LC 101/2000.

[...]

6. A precariedade do referido parágrafo em não dizer qual Receita, atrapalha a análise, porém não impede de concluir o impacto orçamentário. Entende-se que seja a Receita estimada para o exercício financeiro de 2025 na LOA.

7. A Lei Orçamentária Anual vigente nº 3.057/2024 estipulou a Receita em R\$ 633.591.531,04, sendo correspondente 5% o valor de R\$ 31.679.576,55.

8. Não se trata de uma autorização, mas um verdadeiro limite. Não obstante o fato de atestar a não afetação dos resultados fiscais e metas. No anexos 4 e 6 da LDO, verificam-se valores a serem atingidos.

9. O resultado nominal é satisfatório no presente momento, tendo em vista que o Município não tem aumento na sua dívida, mas sim decréscimo devido a seus pagamentos concomitantemente seu aumento nos recursos disponíveis.

10. Quanto ao resultado primário, verifica situação favorável, tendo em vista que as receitas primárias excedem as despesas primárias em R\$ 17.709.498,77 conforme anexo.

11. A meta para o exercício de 2023 é 49.900.959,53 desdobrada em metas bimestrais de acordo com critério sazonal de arrecadação.

12. Para o exercício financeiro de 2025 há compatibilidade orçamentária e financeira para suportar as renúncias de receitas até o limite de 5% consoante item 9 deste parecer.

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.



13. Estabelecido o parâmetro de análise, passa-se à apreciação do *quantum de renúncia*. Não é uma tarefa fácil apurar o valor exato, talvez impossível, haja vista que se trata de mera possibilidade de renúncia, a despeito do texto normativo do projeto de lei previsto nos arts. 13 e 14, senão vejamos:

[...]

Art. 13. O interessado será excluído do PPI- 2025, sem notificação prévia, se verificada alguma das seguintes ocorrências:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei ou das condições contidas no termo de acordo e confissão de dívida;

II - pela inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - a inadimplência por mais de 92 (noventa e dois) dias em quaisquer das parcelas, exceto a primeira;

IV - se, na data de exigibilidade da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

V recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI – 2025;

Art. 14. A exclusão do interessado do PPI - 2025 aplicará:

I - na perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;

II - no restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais decorrentes da mora, na forma da legislação aplicável, incidentes a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos; e,

III - na cobrança, judicial ou extrajudicial, do crédito em aberto, ou no prosseguimento da execução fiscal suspensa.

[...]

14. Há dois efeitos econômicos: 1) Arrecadação do principal corrigido; e 2) Anistia da multa e juros. Outro detalhe importante é de que somente ocorrerá anistia àqueles que manifestarem interesse pelo parcelamento ou pagamento do principal corrigido. Tais efeitos econômicos devem



ser mensurados e levados em consideração. De um lado há um crédito com difícil arrecadação ou baixa possibilidade arrecadatória, por outro lado há a desistência de cobrança das multas e juros, culminando na anistia, um benefício fiscal. Ambos os aspectos corroboram para um ingresso de recursos para fins de fluxo de caixa, o que é benéfico a ambos os lados.

15. Todavia, tal renúncia deve estar amparada no aspecto orçamentário, sem ofertar riscos às contas públicas. Foram apresentados valores totais acerca dos recebíveis do Município de Votorantim, nos quais podemos constatar que o valor de multas é de R\$ 13.994.973,75, e de juros R\$ 208.840.017,45, totalizam R\$ 222.834.991,20.

16. Há inúmeras explicações, mas não sendo oportunos os esclarecimentos inclusive daqueles que nem mesmo possuímos conhecimento, no entanto, é notório que a renúncia não ocorre na sua integralidade dos valores apresentados.

17. A despeito do PPI do ano de 2025, merece uma análise concomitante no limite do percentual estipulado na LDO de 2025, consubstanciada nos efeitos de arrecadação incentivada e no cálculo estatístico cuja probabilidade de "acordo" esteja diretamente ligado a um índice de adimplência, sem prejuízo de no decorrer do parcelamento houver descumprimento e consequente perda da renúncia.

18. O valor de R\$ 19.219.193,87 equivale a 9,64% em relação ao do item 17 do ano de 2022 no valor de R\$ 199.306.258,86. Há ainda uma probabilidade de o parcelamento ser descumprido a partir do total possível e o efetivado, utilizando como base relatório emitido pelo Banco Central do Brasil em fls. 24-30, equivalendo-se a 3,6%. Também foi apreciada a inadimplência acerca do contribuinte de Votorantim-SP atinente aos IPTU e ISSQN.

19. Aplicando-se o mesmo percentual em relação ao valor apurado em 2023, chega-se em R\$ 21.481.122,18. No entanto, o referido valor deve ser reduzido de 3,6% (probabilidade de inadimplência do parcelamento), restando como parâmetro o valor de R\$ 20.707.966,60. O valor autorizado a ser renunciado pela LDO-2025 é R\$ 31.679.576,55.

20. Houve análise do nível de inadimplência dos contribuintes de Votorantim, nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 com base no IPTU, Taxa do Lixo e ISSQN nos seus valores. Para IPTU+T.Lixo houve inadimplência média de 24,48% e ISSQN de 40,99%. Tais percentuais podem ajudar a estimar o valor da renúncia, mas não houve necessidade de melhor análise tendo em vista que o item anterior já tenha esclarecido a compatibilidade. Necessita-se, pois, apenas de monitoramento.

21. Tal estimativa deve ser acompanhada pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna periodicamente com produção de relatórios com vistas a monitorar a renúncia, de modo a atender os dispositivos de limite, bem como para servir de evidência no julgamento de contas anuais para melhor apreciação pelo TCE-SP em enxergar a boa-fé e o exato cumprimento e rigor da Lei no tocante à renúncia de receita.

22. Importante destacar a posição da Corte de Contas Paulista consoante julgamento de Contas do Governador do Estado de São Paulo do ano de 2022, no bojo dos autos TC-005128.989.22-5 o seguinte trecho:

[...] 64. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

se regulamentem as atividades de estimação da fruição de benefícios tributários e cálculo da renúncia de receitas incorrida, bem como para as atividades de projeção das renúncias para os exercícios futuros e a produção dos demonstrativos requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, considerando todos os benefícios de todos os tributos, individualizados por ato concessório, incluindo a elaboração de um anexo metodológico e o registro das memórias de cálculo da estimação apresentada: [...]

[...] 65. Aprimore os Demonstrativos de estimativa e compensação das renúncias de receitas, incluindo todos os tributos estaduais e todas as modalidades de renúncia elencados na Lei Complementar nº 101/2000, cuidando para que haja o mínimo indispensável de informações ocultadas em virtude de sigilo fiscal: [...]

23. Não obstante a manifestação do MP junto ao TCE-SP, neste mesmo processo, pela Procuradora Geral de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, que, além de apontar a ausência de controle, recomendou que houvesse transparência, senão vejamos:

[...] Outrossim, em atenção ao disposto na Nota Recomendatória Atricon nº 01/2023, propõe-se a essa e. Corte de Contas que incorpore no parecer prévio recomendação ao Governo de São Paulo no sentido de que, em matéria de transparência envolvendo a temática de renúncia de receitas: 1) dê publicidade, no mínimo, às seguintes informações: 1.1. a identificação das espécies de desonerações concedidas, informando sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões; e 1.2. os dados quantitativos sobre os gastos tributários já realizados e, quando possível, os em andamento, contendo as seguintes informações: 1.2.1. espécie; 1.2.2. justificativa e fundamento legal; 1.2.3. beneficiário (nome e CNPJ) e/ou setor; 1.2.4. valor renunciado ou valor agregado na arrecadação; 1.2.5. previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias; 1.2.6. contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (dados sobre resultados sociais, econômicos e/ou ambientais dos incentivos fiscais que tenham sido alcançados, tais



como: sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas; geração de emprego direto e/ou indireto; investimento direto na região; melhoria da infraestrutura; investimento em eficiência energética, energia limpa e/ou retrofit de prédios; inovação tecnológica; qualificação/inclusão da mão de obra; qualidade ambiental; apoio a P&D; desenvolvimento regional); e 1.2.7. prazo de caducidade; 2. adote providências para que a disponibilização dos dados referidos no item anterior ocorra em local de fácil acesso, sobretudo nos seus portais, observados, ainda, os seguintes requisitos: 2.1. linguagem didática, incluindo "dicionários", documentação, ou elemento explicativo dos dados quando necessário; 2.2. acesso gratuito às bases e publicação com licença aberta; 2.3. dados legíveis por máquina (formatos como ".csv" e ".json"); 2.4. possibilidade de download dos dados; 2.5. publicação de dados atualizados (referentes, no mínimo, ao exercício anterior); e 2.6. apresentação de série histórica (referente a, no mínimo, os últimos cinco exercícios). [...]

24. É importante destacar a ressalva "quando possível", haja vista que deve ser observado o sigilo fiscal conforme pontuou a Douta Promotoria de Contas. De mais a mais, seguindo a sistemática e tendência de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz-se necessário o acompanhamento e produção de documentos que viabilizem a atuação do controle das contas públicas sobretudo a transparência consubstanciados no princípio Republicano do dever de prestar contas.

25. Com efeito, o valor estimado de efetiva renúncia encontra-se inferior ao limite estabelecido pela LDO-2025, bem como dentro dos parâmetros de estimativa da LOA-2025, não afetando os resultados fiscais em pleno atendimento do Art. 14, caput e inciso I do mesmo artigo da LRF.

26. Houve diligência no sentido de colher a informação da receita estimada a partir do "tipo nº 3 e 4" nos quais se verificam valores da dívida ativa acerca das multas e juros de mora. Tais valores já foram abstraídos do efeito renunciatório para atingimento das metas estabelecidas na LDO-2025. Sem prejuízo dos créditos tributários não ajuizados nem inscritos na dívida ativa que também foram analisados, mas por julgamento profissional não foram levados a cabo no sentido de ser relevante o impacto pelo critério de materialidade a partir do risco apreciado.

27. Portanto, dentro da medida do possível e alcance da análise orçamentária, encontra-se compatibilidade com as leis orçamentárias, deixando a cargo da lei municipal disciplinar mecanismos de revisão e acompanhamento da renúncia em que pese seu limite estabelecido na LDO-2025, sobretudo as metas fiscais.

28. Foi anexado aos autos o estudo de impacto no exercício financeiro em que deva ocorrer a renúncia e para os dois anos subsequentes conforme dispõe o art. 14 da LRF.



III. CONCLUSÃO

29. Diante de todo o exposto, em sede de relatório de parecer, instaurado por esta Secretaria em decorrência da solicitação da SENJ, encaminho a análise da renúncia de receita com as recomendações pertinentes aos aspectos financeiros e orçamentários, não vislumbrando óbice ao PPI-2025, com as seguintes conclusões:

- a) Há compatibilidade orçamentária e financeira consoante análise técnica, não prejudicando as metas fiscais e anuais estabelecidas na LDO, s.m.j;
- b) Há atendimento do inciso I do art. 14 da LRF, bem como do seu caput, haja vista que a receita estimada na LOA-2025 foi construída já com efeito do PPI-2025 com estudo de impacto para o ano da renúncia e nos dois subsequentes;
- c) A renúncia deve ser monitorada pela SEF e Controladoria Interna, bem como considerada nos anos subsequentes, tanto na LDO e na LOA, sob pena de não possuir mais adequação orçamentária, sem prejuízo de cessar os efeitos, quando atingir o limite estabelecido na LDO vigente;
- d) Por fim, sugere-se, por oportuno, que no projeto de lei do PPI-2025 deva **conter mecanismos para fazer cessar a anistia com base nos fundamentos expostos no que tange aos ditames de limites e controle fiscal conforme item 23 deste parecer.**

30. Encaminha-se à SENJ para manifestação e análise no sentido de subsidiá-la no prosseguimento processual, sem prejuízo de apreciação jurídica dos elementos expostos.

Votorantim, 11 de julho de 2025

Anderson Luís Rocha
Diretor Departamento de
Controle Orçamentário



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE MERAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE IMPACTO - RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14, caput, da L.R.F.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DIVIDA NO ESPAÇO NO TEMPO		
			2025	2026	2027
IMPOSTOS TAXAS CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ANISTIA	CONTRIBUINTE	10.408.750,00	10.408.750,00	10.408.750,00
	ANISTIA	CONTRIBUINTE	715.600,00	715.600,00	715.600,00
	ANISTIA	CONTRIBUINTE	-	-	-
SUBTOTAL			11.124.350,00	11.124.350,00	11.124.350,00
TOTAL			33.373.050,00		

FONTE: stn-mdf-2024, Unidade Responsável: Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças
data da emissao 11/07/2025

Votorantim, 11 de Julho de 2025



Governo do Município de Votorantim
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	576.979.771,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	574.289.099,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	578.300.443,21

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	-375.619.613,93	-65,41
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	310.116.113,57	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51%	294.610.307,89	51,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 95%	279.104.502,22	95,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-42.519.412,39	2,59
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	127.226.097,51	-7,35

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	127.226.097,50	0,00



Governo do Município de Votorantim
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Interna e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	92.528.070,91	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	40.481.031,02	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	0,00	-100.323.907,58

FONTE: Sistema Informatizado - Unidade Responsável: Governo do Município de Votorantim - Emissão: 08/07/2025, às 14:59:22.



Governo do Município de Votorantim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Em Reais		Até o Bimestre/ 2025	
RECEITAS PRIMÁRIAS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (e)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		606.787.827,47	207.547.371,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		226.997.000,00	56.041.770,25
IPTU		84.200.000,00	22.090.964,76
ISS		63.900.000,00	16.248.751,70
ITBI		16.315.000,00	3.672.177,53
IRRF		42.210.000,00	8.239.550,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		20.372.000,00	5.790.325,71
Contribuições		7.000.000,00	1.833.035,92
Recarga Patrimonial		11.373.417,75	3.430.391,45
Aplicações Financeiras (II)		10.702.417,75	3.188.561,55
Outras Receitas Patrimoniais		671.000,00	241.829,90
Transferências Correntes		349.998.932,72	103.141.902,63
Cota-Parte do FPM		87.900.000,00	18.173.014,66
Cota-Parte do ICMS		74.400.000,00	18.688.028,07
Cota-Parte do IPVA		30.000.000,00	17.142.271,19
Cota-Parte do ITR		176.000,00	3.397,14
Transferências da LC nº 61/1989		560.000,00	131.072,95
Transferências do FUNDEB		98.801.000,00	33.871.627,24
Outras Transferências Correntes		58.161.932,72	15.132.491,38
Demais Receitas Correntes		11.418.477,00	43.100.270,89
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		11.418.477,00	43.100.270,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		596.085.409,72	204.358.809,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		27.444.403,04	411.997,76
Operações de Crédito (VIII)		10.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00	0,00
Alienação de Bens		4.000.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00
Outras Aliações de Bens		4.000.000,00	0,00
Transferências de Capital		13.444.403,04	411.997,76
Convênios		9.787.864,41	395.183,32
Outras Transferências de Capital		3.656.538,63	16.814,44
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]		17.444.403,04	411.997,76
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		613.529.812,76	204.770.807,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		613.529.812,76	204.770.807,35



Governo do Município de Votorantim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2025					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	610.698.018,09	325.519.930,75	173.306.383,46	152.109.881,49	15.767.558,61	11.376.069,13	11.372.899,84	
Pessoal e Encargos Sociais	264.956.516,44	82.029.935,74	79.464.170,46	66.619.156,72	12.073.735,24	81.813,87	81.813,87	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.860.000,00	1.850.111,40	629.197,42	629.197,42	0,00	1.675,95	1.675,95	
Outras Despesas Correntes	343.881.501,65	241.639.883,61	93.213.015,58	84.861.527,35	3.693.823,37	11.292.579,31	11.289.410,02	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	343.881.501,65	241.639.883,61	93.213.015,58	84.861.527,35	3.693.823,37	11.292.579,31	11.289.410,02	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	608.838.018,09	323.669.819,35	172.677.186,04	151.480.684,07	15.767.558,61	11.374.393,18	11.371.223,89	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	29.960.545,20	5.629.184,11	926.110,32	901.723,37	3.983.028,44	4.359.982,15	4.354.405,59	
Investimentos	27.530.545,20	3.199.184,11	128.794,93	104.407,98	3.983.028,44	4.359.982,15	4.354.405,59	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	2.430.000,00	2.430.000,00	797.315,39	797.315,39	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	27.530.545,20	3.199.184,11	128.794,93	104.407,98	3.983.028,44	4.359.982,15	4.354.405,59	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	638.368.563,29	326.869.003,46	172.805.980,97	151.585.092,05	19.750.587,05	15.734.375,33	15.725.629,48	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	638.368.563,29	326.869.003,46	172.805.980,97	151.585.092,05	19.750.587,05	15.734.375,33	15.725.629,48	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]								17.709.498,77
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]								17.709.498,77

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.944.392,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	622.493,62
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	19.031.397,91



Governo do Município de Votorantim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/ 2024 (a)	Até o 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	15.643.402,35	15.002.250,28
DEDUÇÕES (XL)	26.718.246,05	57.558.111,44
Disponibilidade de Caixa	25.831.632,73	56.671.498,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.458.711,25	64.446.265,31
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	19.771.877,94	30.036,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.855.200,58	7.744.730,46
Demais Haveres Financeiros	886.613,32	886.613,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-11.074.843,70	-42.555.861,16
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		31.481.017,46
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		
		1,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/ 2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE REP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)		19.741.841,21
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (LI) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI - XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]		51.222.858,67
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (LI) - (XXXVI - XXXVII)		49.900.959,53
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.540.258,84
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		16.540.258,84
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00



Governo do Município de Votorantim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025 /BIMESTRE MARÇO-ABRIL

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2024	Até o Bimestre/ 2025	Até o Bimestre/ 2024	Até o Bimestre/ 2025	Até o Bimestre/ 2024	Até o Bimestre/ 2025
DESPESAS CORRENTES (XLI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI) = (XLIII - XLIV - XLV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Informatizado - Governo do Município de Votorantim - 8/Julho/2025 - 14h e 33m. Assinado Digitalmente no dia - 8/Julho/2025 - 14h e 33m

NOTA:



Prefeitura Municipal De Votorantim

Exercício
2025

Relação das Receitas Previstas

Ficha/Código	Especificação	Valor Previsto
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
1	1.1.1.2.50.0.1.00.001 Imposto Predial Urbano	51.000.000,00
2	1.1.1.2.50.0.1.00.002 Imposto Territorial Urbano	12.000.000,00
3	1.1.1.2.50.0.2.00.000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mult	700.000,00
4	1.1.1.2.50.0.3.00.000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divi	12.000.000,00
5	1.1.1.2.50.0.4.00.000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divi	8.500.000,00
6	1.1.1.2.53.0.1.00.000 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de D	16.000.000,00
7	1.1.1.2.53.0.2.00.000 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de D	300.000,00
8	1.1.1.2.53.0.3.00.000 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de D	10.000,00
9	1.1.1.2.53.0.4.00.000 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de D	5.000,00
10	1.1.1.3.03.1.1.00.001 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	22.000.000,00
11	1.1.1.3.03.1.1.00.002 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.500.000,00
12	1.1.1.3.03.1.1.00.003 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	12.000.000,00
13	1.1.1.3.03.4.1.00.001 Imposto de Rendas Pessoa Física	200.000,00
14	1.1.1.3.03.4.1.00.002 Imposto de Renda Pessoa Jurídica	6.000.000,00
15	1.1.1.3.03.4.1.00.003 Imposto de Renda - Honorários Advocaticios	500.000,00
16	1.1.1.4.51.1.1.00.000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	60.000.000,00
17	1.1.1.4.51.1.2.00.000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e	800.000,00
18	1.1.1.4.51.1.3.00.000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida At	1.400.000,00
19	1.1.1.4.51.1.4.00.000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida At	1.700.000,00
20	1.1.2.1.01.0.1.00.001 Licença Para Funcionamento	1.700.000,00
21	1.1.2.1.01.0.1.00.002 Publicidade Comercial	600.000,00
22	1.1.2.1.01.0.1.00.003 Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	500.000,00
23	1.1.2.1.01.0.1.00.004 Licença Para Execução de Obras	800.000,00
24	1.1.2.1.01.0.1.00.005 Localização	50.000,00
25	1.1.2.1.01.0.1.00.006 Ambulante	10.000,00
26	1.1.2.1.01.0.1.00.007 T.F.- Taxa de Fiscalização do Serv de Abastecimento de Agua e E	1.200.000,00
27	1.1.2.1.01.0.1.00.008 T.R.A. - Taxa de Regularização dos Serviços de Abastecimento de	1.200.000,00
28	1.1.2.1.01.0.2.00.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	10.000,00
29	1.1.2.1.50.0.1.00.000 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	200.000,00
30	1.1.2.1.50.0.3.00.000 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	50.000,00
31	1.1.2.1.50.0.4.00.000 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - M	100.000,00
32	1.1.2.2.01.0.1.00.001 Taxa de Limpeza Pública - Coleta de Lixo	10.000.000,00
33	1.1.2.2.01.0.1.00.004 Apreensão e Depósito	1.000,00
34	1.1.2.2.01.0.1.00.007 Utilização de Área de Dominio Público	1.000.000,00
35	1.1.2.2.01.0.1.00.008 Alinhamento e Nivelamento	100.000,00
36	1.1.2.2.01.0.1.00.009 Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	10.000,00
37	1.1.2.2.01.0.1.00.012 Serviços Cadastrais	50.000,00
38	1.1.2.2.01.0.1.00.013 Cemitérios	10.000,00
39	1.1.2.2.01.0.1.00.014 Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	1.000.000,00
40	1.1.2.2.01.0.3.00.002 Receita da Dívida Ativa - Taxa de Lixo	1.500.000,00
41	1.1.2.2.01.0.3.00.003 Receita da Dívida Ativa - Taxa de Lixo - SAAE	1.000,00
42	1.1.2.2.01.0.3.00.004 Receita da Dívida Ativa - Taxa de Expediente - SAAE	10.000,00
43	1.1.2.2.01.0.4.00.004 Receita da Dívida Ativa - Multas e Juros - SAAE	20.000,00
44	1.1.3.1.53.0.3.00.000 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementar	50.000,00
45	1.1.3.1.53.0.4.00.000 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementar	200.000,00
CONTRIBUIÇÕES		
46	1.2.4.1.50.0.1.00.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	7.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		
47	1.3.1.1.01.1.1.01.001 Outras Receitas de Aluguéis	10.000,00
48	1.3.1.1.01.1.1.01.002 Aluguel de Maquinas e Equipamentos	10.000,00
49	1.3.1.1.01.1.1.01.003 Fundo Municipal do Auditorio	40.000,00
50	1.3.1.1.02.0.1.00.001 Receita de Estacionamento Rotativo (Zona Azul)	1.000,00
51	1.3.2.1.01.0.1.00.001 Remuneração de Depositos Bancarios - Principal - Assistencia Sa	1.000,00
52	1.3.2.1.01.0.1.00.028 Remuneração Bancaria - Alienação de Bens Móveis	3.000,00
53	1.3.2.1.01.0.1.01.001 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS PRINCIPAL - ASSISTENCIA SAUD	5.000,00
54	1.3.2.1.01.0.1.01.002 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS PRINCIPAL - PREV	680.000,00
55	1.3.2.1.01.0.1.01.003 Remuneração Bancaria - Programa Brasil Carinhoso	4.000,00
56	1.3.2.1.01.0.1.01.004 Remuneração Bancaria - PNATE	8.000,00
57	1.3.2.1.01.0.1.01.005 Remuneração Bancaria - QESE Federal	1.000.000,00
58	1.3.2.1.01.0.1.01.006 Remuneração Bancaria - QESE Estadual	65.000,00
59	1.3.2.1.01.0.1.01.007 Remuneração Bancaria - Merenda - FAE-FNDE	110.000,00



Relação das Receitas Previstas

Ficha/Código	Especificação	Valor Previsto
60	1.3.2.1.01.0.1.01.008 Remuneração Bancaria - Merenda Escolar Estadual	60.000,00
61	1.3.2.1.01.0.1.01.010 Remuneração Bancaria - PAC II Const das Creches Vila Olinda E P	10.000,00
62	1.3.2.1.01.0.1.01.011 Remuneração Bancaria - Apoio a Creches	1.000,00
63	1.3.2.1.01.0.1.01.016 Remuneração Bancaria - Fundamental	80.000,00
64	1.3.2.1.01.0.1.01.017 Remuneração Bancaria - Fundo de Solidariedade	15.000,00
65	1.3.2.1.01.0.1.01.018 Remuneração Bancaria - Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDUR	40.000,00
66	1.3.2.1.01.0.1.03.001 Remuneração Bancaria - Multas de Transito	45.000,00
67	1.3.2.1.01.0.1.05.001 Remuneração Bancaria - (CIDE)	50.000,00
68	1.3.2.1.01.0.1.05.002 Remuneração Bancaria - PROCON	1.000,00
69	1.3.2.1.01.0.1.05.003 Remuneração Bancaria - FUPRECI	1.000,00
70	1.3.2.1.01.0.1.05.004 Remuneração Bancaria - Alienação Bens Imoveis BB	30.000,00
71	1.3.2.1.01.0.1.05.011 Remuneração Bancaria - Mobiliario e Equipamento - Proinfancia -	1.000,00
72	1.3.2.1.01.0.1.05.013 Remuneração Bancaria - Obra Galeria Iguatemi	50.000,00
73	1.3.2.1.01.0.1.05.018 Remuneração Bancaria - Fundo Municipal de Cultura - FMC	90.000,00
74	1.3.2.1.01.0.1.05.021 Remuneração Bancaria - Alienação de Bens Móveis	1.000,00
75	1.3.2.1.01.0.1.05.026 Remuneração Bancaria - Programa Caminho da Escola - Viver Sem L	1.000,00
76	1.3.2.1.01.0.1.05.032 Remuneração Bancaria - BB - Projeto Eficiencia Energetica CPFL	5.000,00
77	1.3.2.1.01.0.1.99.002 Remuneração Bancaria - Geral	6.000.000,00
78	1.3.2.1.01.0.1.99.003 Remuneração Bancaria - Repasses Aguas de Votorantim	550.000,00
79	1.3.2.1.01.0.1.99.004 Remuneração Bancaria - Resíduos do SAAE	15.000,00
80	1.3.2.1.01.0.1.99.005 Remuneração Bancaria - Resgate Judicial PMV Lei Municipal 2479/	100.000,00
81	1.3.2.1.01.0.1.99.008 Remuneração Bancaria - CIP Contribuição de Iluminação Pública	175.000,00
82	1.3.2.1.01.0.1.99.009 Remuneração Bancaria - Fundo Auditorio	12.000,00
83	1.3.2.1.01.0.1.99.019 Remuneração Bancaria - Caixa - Trailer Sanitario	1.000,00
84	1.3.2.1.01.0.1.99.020 Remuneração Bancaria - BB Lei Paulo Gustavo - Audio Visual	35.000,00
85	1.3.2.1.01.0.1.99.021 Remuneração Bancaria - BB Lei Paulo Gustavo - Outras Culturas	10.000,00
86	1.3.2.1.01.0.1.99.022 Remuneração Bancaria - CEF - Rec Av.Cristiano V.Pedrico - MCida	1.000,00
87	1.3.2.1.01.0.1.99.023 Remuneração Bancaria - BB - Calçadas Acessíveis	1.000,00
88	1.3.2.1.01.0.1.99.024 Remuneração Bancaria - BB - Centro de Tradições Cultura Caipira	1.000,00
89	1.3.2.1.01.0.1.99.025 Remuneração Bancaria - Construção de CRAS - BB - C/C 36247-6	1.000,00
90	1.3.2.1.01.0.1.99.026 Remuneração Convênio n° 905249/2020 - Viatura GM - CEF 71004-2	1.000,00
91	1.3.2.1.01.0.1.99.027 Convênio n° 910734/2021 - Desenvolvimento do Projeto PROAME	1.000,00
92	1.3.2.1.01.0.1.99.028 Remuneração - BB - Escola em Tempo Integral	6.000,00
93	1.3.2.1.01.0.1.99.031 Rendimento Policita Nacional Aldir Blanc	50.000,00
94	1.3.2.1.01.0.1.99.032 Remuneração - Repasse n° 954658/2023 - Recapeamento Av Gisele C	1.000,00
95	1.3.2.1.01.0.1.99.033 Remuneração - Contrato Repasse n° 953845/2023 - Recapeamento Am	1.000,00
96	1.3.2.1.01.0.1.99.034 Remuneração - Transferência Especial - Emenda Parlamentar n° 23	1.000,00
97	1.3.2.1.01.0.1.99.035 Remuneração - Convenio n° 175/2023 - Construção do Centro de At	1.000,00
98	1.3.2.1.01.0.1.99.036 Remuneração - Convenio n° 103279/2023 - Const Pista Caminhada R	1.000,00
99	1.3.2.1.01.0.1.99.037 Remuneração - BB-0012662-34.2023.5.15.0135 Ação Golden	25.000,00
100	1.3.2.1.01.0.1.99.038 Remuneração - Convenio 100881/2024 - Recape Rua Albertina Nasci	1.000,00
101	1.3.2.1.01.0.1.99.039 Remuneração - Convenio 100882/2024 - Substituição 232 Luminaria	1.000,00
102	1.3.2.1.01.0.1.99.040 Remuneração - Convenio 101131/2024 - Substituição Luminarias po	1.000,00
103	1.3.2.1.01.0.1.99.041 Remuneração - Receita dos Serviços de Gerenciamento e Fiscaliza	1.000,00
104	1.3.2.1.01.0.1.99.042 Remuneração PMV Outorga Concorrenca n° 006/2024 - RESEGE	1.000,00
105	1.3.2.1.01.0.1.99.043 Remuneração - Transferência Especial - Emenda Parlamentar n° 20	1.000,00
106	1.3.2.1.01.0.1.99.044 Remuneração - Termo Compromisso n° 962647/2024 - Const Pre Esco	1.000,00
107	1.3.9.9.99.0.1.00.001 Ingressos - Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB - Compens	600.000,00
108	1.3.9.9.99.0.1.00.002 PMV Outorga Concorrenca n° 006/2024 - RESEGE	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS		
109	1.6.1.1.01.0.1.00.001 Serviços de Contraqpartida Servidor - Vale Alimentação	70.000,00
110	1.6.1.1.01.0.1.00.002 Serviços de Contraqpartida Servidor - Vale Transporte	500.000,00
111	1.6.1.1.01.0.1.00.003 Serviços de Contraqpartida Servidor - Marmitex	400.000,00
112	1.6.1.1.01.0.1.00.004 Serviços de Contraqpartida Servidor - Multa de Transito	10.000,00
113	1.6.1.1.01.0.1.00.005 Serviços de Contrapartida Servidor - Convênio Médico	6.500.000,00
114	1.6.1.1.01.0.1.00.006 Serviços de Gerenciamento e Fiscalização - RESEGE	10.000,00
115	1.6.9.9.99.0.1.01.001 Outros Serviços	500.000,00
116	1.6.9.9.99.0.3.00.001 Dívida Ativa SAAE - Água e Esgoto	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
117	1.7.1.1.51.1.1.00.000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensa	-19.000.000,00
118	1.7.1.1.51.1.1.00.000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensa	95.000.000,00
119	1.7.1.1.51.2.0.00.001 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extr	4.500.000,00
120	1.7.1.1.51.2.0.00.002 Cota-Parte do FPM 1% Adicional de Julho	4.400.000,00



Relação das Receitas Previstas

Ficha/Código	Especificação	Valor Previsto
121	1.7.1.1.51.2.0.00.003 Cota-Parte do FPM 1% Adicional de Setembro	3.000.000,00
122	1.7.1.1.52.0.1.00.000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - P	-44.000,00
123	1.7.1.1.52.0.1.00.000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - P	220.000,00
124	1.7.1.2.50.0.1.00.000 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recurso	120.000,00
125	1.7.1.2.52.1.1.00.000 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.000,00
126	1.7.1.2.52.4.1.00.000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.700.000,00
127	1.7.1.2.99.0.1.00.000 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pel	600.000,00
128	1.7.1.4.50.0.1.00.000 Transferências do Salário-Educação - Principal	9.580.000,00
129	1.7.1.4.52.0.1.00.001 Transferência do FNDE para Merenda Escolar - PNAEC - Creche	815.000,00
130	1.7.1.4.52.0.1.00.002 Transferência do FNDE para Merenda Escolar - PNAEF - Fundamenta	1.980.000,00
131	1.7.1.4.52.0.1.00.003 Transferência do FNDE para Merenda Escolar - PNAEP - Pré-Escola	385.000,00
132	1.7.1.4.52.0.1.00.004 Transferência do FNDE para Merenda Escolar - PNAEM - Médio	590.000,00
133	1.7.1.4.52.0.1.00.005 Transferência do FNDE para Merenda Escolar - PNAE - EJA	17.000,00
134	1.7.1.4.52.0.1.00.006 Transferência do FNDE para Merenda Escolar - PNAE - AEE	65.000,00
135	1.7.1.4.52.0.1.00.007 Transferência do FNDE para Merenda Escolar - Mais Educação Fund	1.000,00
136	1.7.1.4.53.0.1.00.001 Transferencia do FNDE para Transporte Escolar - PNATE - Fundame	25.000,00
137	1.7.1.4.53.0.1.00.002 Transferencia do FNDE para Transporte Escolar - PNATE - Infanti	6.000,00
138	1.7.1.4.53.0.1.00.003 Transferencia do FNDE para Transporte Escolar - PNATE - Medio	5.000,00
139	1.7.1.4.99.0.1.00.001 Transferencia do FNDE - Brasil Carinhoso	1.000,00
140	1.7.1.4.99.0.1.00.002 BB - Escola em Tempo Integral	550.000,00
141	1.7.1.5.51.0.1.00.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	1.000,00
142	1.7.1.5.52.0.1.00.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	1.800.000,00
143	1.7.1.9.99.0.1.00.001 Outras Transferências da União - Principal	2.000.000,00
144	1.7.1.9.99.0.1.00.004 Transferências LC 176/2020 - ADO PLP 133/2020 - Compensação da	270.000,00
145	1.7.1.9.99.0.1.01.005 Lei 14.399/22 - Aldir Blanc - Fomento à Cultura	5.000,00
146	1.7.1.9.99.0.1.01.009 BB Lei Paulo Gustavo - Audio Visual	1.000,00
147	1.7.1.9.99.0.1.01.010 BB Lei Paulo Gustavo - Outras Culturas	1.000,00
148	1.7.1.9.99.0.1.01.012 Transferências de Convênios Federais - Vinculados	2.000.000,00
149	1.7.1.9.99.0.1.01.013 Comp.Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal Para Muni	1.000,00
150	1.7.1.9.99.0.1.01.015 Política Nacional Aldir Blanc	500.000,00
151	1.7.2.1.50.0.1.00.000 Cota-Parte do ICMS - Principal	93.000.000,00
152	1.7.2.1.50.0.1.00.000 Cota-Parte do ICMS - Principal	-18.600.000,00
153	1.7.2.1.51.0.1.00.000 Cota-Parte do IPVA - Principal	-7.500.000,00
154	1.7.2.1.51.0.1.00.000 Cota-Parte do IPVA - Principal	37.500.000,00
155	1.7.2.1.52.0.1.00.000 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-140.000,00
156	1.7.2.1.52.0.1.00.000 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	700.000,00
157	1.7.2.1.53.0.1.00.000 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	100.000,00
158	1.7.2.4.51.0.1.00.001 Convenio Transporte Escolar - Estadual	-1,00
159	1.7.2.4.51.0.1.00.001 Convenio Transporte Escolar - Estadual	3.400.000,00
160	1.7.2.4.51.0.1.00.002 Convenio Merenda Escolar Estadual	-1,00
161	1.7.2.4.51.0.1.00.002 Convenio Merenda Escolar Estadual	8.100.000,00
162	1.7.2.4.99.0.1.01.005 Transferências do Estado - PROCON	1.000,00
163	1.7.2.4.99.0.1.01.022 Convenio Estadual nº 102842/2022 - Calçadas Acessíveis	1.000,00
164	1.7.2.4.99.0.1.01.023 Convenio Estadual nº 103/2022 - Centro de Tradições Cultura Cai	1.000,00
165	1.7.2.4.99.0.1.01.024 Convenio Estadual nº 103590/2022 - Construção de CRAS - BB - C/	1.000,00
166	1.7.2.9.53.0.1.00.000 Cota Parte do ICMS - Compensação art. 3º LC 194/2022 - Principa	-1,00
167	1.7.2.9.53.0.1.00.000 Cota Parte do ICMS - Compensação art. 3º LC 194/2022 - Principa	1.000,00
168	1.7.5.1.50.0.1.00.001 Transferencias de Recursos do FUNDEB	97.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
169	1.9.1.1.01.0.2.00.001 Multas Contratuais	10.000,00
170	1.9.1.1.01.0.2.01.001 Multas por Auto de Infração	300.000,00
171	1.9.1.1.01.0.2.01.002 Multas Previstas na Legislação de Trânsito	700.000,00
172	1.9.2.2.50.0.1.00.001 Restituições	150.000,00
173	1.9.3.1.99.0.1.00.000 Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por	10.000,00
174	1.9.9.9.99.2.1.01.002 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - CM	700.000,00
175	1.9.9.9.99.2.1.01.006 Outras Receitas - SAAE	10.000,00
176	1.9.9.9.99.2.1.01.009 Compensação Extração de Petroleo, Bauxito e Gás	300.000,00
177	1.9.9.9.99.2.1.01.010 Utilização de Recursos Hidricos,	165.000,00
178	1.9.9.9.99.2.1.01.011 Restituições de 10% da arrecadação do projeto "Natal de Luz".	10.000,00
179	1.9.9.9.99.2.3.01.002 Receita de Divida Ativa Não Tributaria e de Outras Receitas	1.000.000,00
180	1.9.9.9.99.2.3.01.003 Receita da Divida Ativa Não Tributaria - Custas Judiciais - SAA	10.000,00
181	1.9.9.9.99.2.3.01.004 Receita da Divida Ativa Auto de Infração Tributos	10.000,00
182	1.9.9.9.99.2.8.00.000 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Pri	10.000,00



Prefeitura Municipal De Votorantim

Relação das Receitas Previstas

Exercício
2025

Ficha/Código	Especificação	Valor Previsto
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
183	2.1.1.2.01.0.1.00.001 Operações de Crédito - Equilíbrio Orçamentário	10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		
184	2.2.1.3.01.0.1.00.000 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	2.000.000,00
185	2.2.2.1.01.0.1.00.000 Alienação de Bens Imóveis - Principal	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
186	2.4.1.4.51.0.1.00.002 Convênio PAC2 0178/2011 Creche Tipo B - Bairro Parque São João	1.000,00
187	2.4.1.4.51.0.1.00.005 Termo Compromisso nº 962647/2024 - Const Pre Escola - Creche Ti	4.877.199,86
188	2.4.1.9.99.0.1.01.002 CEF - C/C 672.006-6 - Transf. Especial Recap Av. Paschoal Gerôn	1.000,00
189	2.4.1.9.99.0.1.02.003 Contrato Repasse nº 954658/2023 - Recapeamento Av Gisele Consta	1.000,00
190	2.4.1.9.99.0.1.02.004 Contrato Repasse nº 953845/2023 - Recapeamento Americo Mascheto	1.000,00
191	2.4.1.9.99.0.1.02.005 Transferência Especial - Emenda Parlamentar nº 23560008 - Dep.	1.000,00
192	2.4.1.9.99.0.1.02.006 Transferência Especial - Emenda Parlamentar nº 202444050001 - D	1.000,00
193	2.4.2.2.99.0.1.00.011 Convenio Marquise na Praça de Eventos (100.0161)	1.000,00
194	2.4.2.2.99.0.1.00.015 Convenio Estadual nº 103913/2023 - Centro Municipal de Inovação	700.000,00
195	2.4.2.2.99.0.1.01.002 Transferências de Convênios Estaduais	2.000.000,00
196	2.4.2.2.99.0.1.01.003 Convenio Estadual nº 1877/2021 - SEDUC-PRC - Construção de Crec	2.208.664,55
197	2.4.2.9.99.0.1.00.001 Convênio Estadual nº 102843 - Obras no Parque da Cachoeira	1.000,00
198	2.4.2.9.99.0.1.00.002 Convênio nº 101389/2023 - LED - Troca de Iluminação - Barra Fun	400.000,00
199	2.4.2.9.99.0.1.00.003 Convenio nº 103279/2023 - Const Pista Caminhada Rua Jose Maria	900.000,00
200	2.4.2.9.99.0.1.00.004 Convenio nº 175/2023 - Construção do Centro de Atendimento do T	571.081,63
201	2.4.2.9.99.0.1.00.005 Convenio 100881/2024 - Recape Rua Albertina Nascimento - Av New	150.000,00
202	2.4.2.9.99.0.1.00.006 Convenio 100882/2024 - Substituição 232 Luminarias por Led Dive	1.000,00
203	2.4.2.9.99.0.1.00.007 Convenio 101131/2024 - Substituição Luminarias por Led nos Bair	1.500.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS		
204	7.6.9.9.99.0.1.00.000 Outros Serviços - Principal - Intra OFSS	1.000,00
Subtotal		607.374.943,04
Total Geral		607.374.943,04